

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO E
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**

A Secretaria de Estado da Cultura do Paraná (SEEC), no uso de suas atribuições previstas no Art. 47 da Lei Estadual 21.352/2023, subsidiariamente à Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2023, ao Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º xx/2023 e à Resolução n.º XX, de XX de julho de 2023¹, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar público o chamamento para a seleção de projetos de produção audiovisual e de desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais, para o recebimento de fomento exclusivamente na área artístico-cultural do audiovisual.

Em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorização, proteção e promoção do patrimônio da produção artístico-cultural, e das manifestações culturais, no Estado do Paraná, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralização das atividades incentivadas, que buscam promover a

¹ Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolução encontram-se, neste momento, em trâmite.

democratização do acesso às atividades e aos bens culturais, e o acesso à produção e fruição da cultura em todos os municípios paranaenses.

1. DO OBJETO

- 1.1. Com fundamento no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 195/2023, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, tem o propósito de apoiar projetos de produção audiovisual ou desenvolvimento de roteiro de obras audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paraná há no mínimo 06 (seis) meses da data de lançamento deste Edital.
- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prevê a inscrição de projetos a serem executados nas categorias relacionadas no Anexo I.
- 1.3. O resultado final deverá observar o seguinte:
 - 1.3.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física e Cooperado, no caso de Cooperativas) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital Curitiba e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
 - 1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1., deverá declarar no momento da inscrição que tem sede, ou domicílio, e atuação prioritária fora da Capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema SIC.Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br).

- 1.3.1.2. Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 1.3.1., os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 1.3.1.3. Para fins de destinação dos recursos na seleção de projetos, conforme item 1.3.1., serão considerados os dados de sede ou domicílio do proponente que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscrição.
- 1.3.2. Conforme estabelecido no inciso IV do Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
- 1.3.3. A pontuação obtida na avaliação técnica e de mérito será acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situações relacionadas abaixo:
 - 1.3.3.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (mediante análise da composição majoritária do quadro societário) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI deste Edital.
 - 1.3.3.1.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2. e da indução de nota mencionada no item 1.3.3.1. aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre

um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI deste Edital.

1.3.3.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI deste Edital.

1.3.3.3. Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2. do Anexo VI deste Edital.

1.3.3.4. P
Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2., relacionados no Anexo V deste Edital.

1.3.3.5. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.3.1. e 1.3.3.2., será necessário preencher e anexar autodeclaração conforme modelo contido no Anexo VIII, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

1.3.3.6. O acréscimo de 05 (cinco) pontos mencionado no item 1.3.3. será considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.3.1., 1.3.3.2., 1.3.3.3., e 1.3.3.4., até o limite de 20 (vinte) pontos.

2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 47.622.291,06 (quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e um reais e seis centavos).

- 2.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no item 3 do Anexo I deste Edital.
- 2.3. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente na planilha orçamentária do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, bem como a disponibilidade de recursos para este Edital, considerando as diretrizes e critérios aqui estabelecidos.
- 2.4. Após a seleção dos projetos, caso não haja classificados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 2.5. O valor citado no item 2.1. poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.
 - 2.5.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, novos projetos poderão ser convocados pela Comissão de Seleção, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
 - a) Projeto: formalização da proposta cultural através de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no item 6, 7 e 8 neste Edital;
 - b) Agente Cultural: é Pessoa Física, Pessoa Jurídica, grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;

- c) Secretaria de Estado da Cultura: órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- d) Termo de Execução Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obrigações das partes na implementação das modalidades previstas no Art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal nº 11.453/2023 e Art. XXX do Decreto Estadual nº XXXX;
- e) Contrapartida: ação que deverá ser realizada pelo Agente Cultural em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no Anexo V;
- f) Agente Facilitador: é o agente designado pela SEEC, ou instituição com delegação, como responsável pela realização da busca ativa, inscrição, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos projetos de Agentes Culturais integrantes de um dos grupos vulneráveis elencados no item 5 do Anexo VI.

4. DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. DA PARTICIPAÇÃO: será permitida a participação de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes critérios:

- 4.1.1. Pessoas Físicas domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paraná há pelo menos 06 (seis) meses.
 - 4.1.1.1. A exigência de que trata o item 4.1.1. poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

- 4.1.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, com sede no Estado do Paraná há pelo menos 06 (seis) meses, sendo vedada a participação de qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público, ou mesmo de pessoa jurídica de direito privado com contrato de gestão ou termo de parceria com a SEEC.
- 4.1.2.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procuração – devidamente registrado em cartório.
- 4.1.2.2. Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.
- 4.1.3. O Agente Cultural deverá comprovar experiência de ao menos dois anos trabalhando com audiovisual ou sua formação acadêmica correlata.
- 4.1.4. Será garantida a participação de grupos vulneráveis, conforme descritos no item 2.2 do Anexo VI deste Edital, e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto n.º 11.453/2023 e Decreto Estadual n.º XX Art. XX.

- 4.2. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO: será vedada a participação de Agentes Culturais ou membros de equipe, em qualquer projeto, a qualquer título, caso se enquadrem em uma das situações abaixo:**
- 4.2.1. Não será aceita a inscrição de Pessoas Físicas para as Áreas 02, 03, 04, 05, 06 e 07, do item 3, do Anexo I deste Edital;
 - 4.2.2. Agentes Culturais que possuam pendências de projetos executados junto ao Estado do Paraná;
 - 4.2.3. Servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos e estagiários da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
 - 4.2.4. Servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública nos demais órgãos do Estado do Paraná e nas suas unidades vinculadas;
 - 4.2.5. Integrantes da Comissão de Análise Técnica e de Mérito e da Comissão de Seleção dos projetos inscritos neste Edital;
 - 4.2.6. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a serviço da SEEC;
 - 4.2.7. Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
 - 4.2.8. Pessoas Jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
 - 4.2.9. Pessoa Física que possua cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau:
 - I. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental;
 - II. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários e residentes técnicos da Secretaria de

Estado da Cultura e suas vinculadas ou com contrato de gestão. Considerando como vinculadas:

- Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pública do Paraná;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Guaíra;
- Centro Juvenil de Artes Plásticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contemporânea;
- Museu do Expedicionário;
- Museu Paranaense;
- PalcoParaná;
- Sala do Artista Popular.

4.2.10. Pessoa Jurídica que possua dentre os seus dirigentes, sócios ou representantes o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau:

I. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental;

II. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários e residentes técnicos da Secretaria de Estado da Cultura e suas vinculadas ou com contrato de gestão. Considerando como vinculadas:

- Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pública do Paraná;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Guaíra;
- Centro Juvenil de Artes Plásticas;
- Museu Alfredo Andersen;

- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contemporânea;
- Museu do Expedicionário;
- Museu Paranaense;
- PalcoParaná;
- Sala do Artista Popular.

4.2.11. É vedado o aporte em projetos de produção e desenvolvimento de roteiro para conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/2023, e itens 4.2.9. e 4.2.10. deste dital.

5. DO PROJETO

- 5.1. Os elementos e informações necessárias que deverão compor o projeto visando a sua análise estão contidos no formulário/aba de inscrição dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, além do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo Edital.
- 5.2. O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente:
- 5.2.1. Uma das áreas do Audiovisual apontadas no item 3.1. do Anexo I deste Edital;

- 5.2.2. Uma das áreas de abrangência de realização do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.7. do Anexo I deste Edital.
- 5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles deverão ser informados no formulário/aba de apresentação do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.
 - 5.3.1. É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
- 5.4. Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Complementar n.º 195/2022 as seguintes despesas:
 - 5.4.1. Honorários para elaboração do projeto;
 - 5.4.2. Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;
 - 5.4.3. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
 - 5.4.4. Pagamento pela função de Agente Cultural e/ou proponente.
- 5.5. Para fins de otimização de recursos deste Edital, a mesma Pessoa Física ou Jurídica não poderá ser remunerada por mais de 02 (duas) funções em um mesmo projeto.
 - 5.5.1. As informações referentes à(s) função(ões) e remuneração(ões) do(s) profissional(is) (Pessoa Física ou Jurídica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba “Ficha Técnica/ Currículo” deverão, obrigatoriamente, ser idênticas às informações preenchidas nos itens orçamentários, na aba “Orçamento Detalhado”, e nas cartas de anuência anexadas no projeto, na aba “Documentos e informações a serem anexados”.

- 5.5.2. Havendo profissionais que exerçam mais de uma função remunerada no projeto, o Agente Cultural deverá informar, **de forma separada**, na aba "Ficha Técnica/ Currículo", cada função exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a função e o valor de remuneração com correspondente informação na carta de anuência e no orçamento detalhado.
- 5.5.2.1. Caso o profissional exerça mais de uma função, deverá ser apresentado um currículo e uma carta de anuência para cada uma delas, respeitando o limite máximo de duas.
- 5.6. Projetos que não atendam às exigências do item 5 e seus relacionados serão desclassificados na etapa de seleção dos projetos.
- 5.7. As despesas com a aquisição de material permanente somente serão aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a locação do bem.
- 5.8. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:
- I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II – quando a análise técnica da Comissão de Seleção indicar que a aquisição de bens com titularidade do Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

5.8.1. Nos demais casos, ao término do projeto o Agente Cultural deverá doar o bem para a SEEC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, e apresentar comprovação no relatório de prestação de contas do projeto.

5.8.1.1. Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

5.9. Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paraná, do Ministério da Cultura e da Lei Complementar n.º 195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC.

5.9.1. A inserção das logomarcas deverá respeitar critérios e orientações contidos no manual de uso de marca do Governo do Estado e do Governo Federal a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC.

5.9.2. Além da inserção das logomarcas, o Agente Cultural também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: “PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

– GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – MINISTÉRIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”.

- 5.9.2.1. O Agente Cultural fica responsável por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formulário de avaliação do projeto.
- 5.9.3. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br. O prazo para análise é de 03 (três) dias úteis.
- 5.10. A alteração de integrantes da equipe principal constante na Ficha Técnica do projeto só será permitida após a análise e aprovação da SEEC.
 - 5.10.1. Os demais membros, que não integrem a equipe principal constante na Ficha Técnica, poderão ser substituídos independente de análise prévia e aprovação da SEEC.
- 5.11. Caberá exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.
- 5.12. Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, sendo que não haverá, em hipótese alguma, autorização individual de prorrogação de prazo para a conclusão do projeto.
- 5.13. Para fins de Prestação de Contas, o Agente Cultural deverá observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII.
- 5.14. Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por

cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

5.15. A regra descrita no item 5.14. não se aplica aos seguintes casos:

5.15.1. No caso de haver alteração(ões) no(s) valor(es) de pagamento de cachê(s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha Técnica do projeto.

5.15.1.1. No caso previsto no item 5.15.1., a solicitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de nova carta de anuência assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.

5.15.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14., ou haja a inclusão ou exclusão de rubricas;

5.15.3. No caso de solicitação do uso de rendimentos oriundos de aplicação financeira.

5.16. Recomenda-se a priorização da contratação de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade artística comprovada no Estado do Paraná.

6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

6.1. Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, conforme disposições estabelecidas no Anexo V deste Edital.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo de seleção dos projetos inscritos neste Edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:

I – Inscrição;

- II – Análise Técnica e de Mérito Cultural;
- III – Publicação do resultado com notas;
- IV – Prazo de recurso da Análise Técnica e de Mérito;
- V – Publicação do resultado do recurso;
- VI – Seleção de Projetos;
- VII – Publicação da Seleção;
- VIII – Habilitação;
- IX – Publicação da Habilitação;
- X – Prazo de Recurso da Habilitação;
- XI – Resultado Final (relação de projetos contratados).

8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1. O período para inscrição de projetos neste Edital é de XXX de 2023 até às 23h59 de XXX de 2023² (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.
- 8.2. Todo processo de inscrição, análise técnica e de mérito, recursos, habilitação, acompanhamento dos projetos e prestação de contas se dará, exclusivamente, por meio digital, através do Sistema SIC.Cultura no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.
 - 8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.
 - 8.2.1.1. No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no item 5 do Anexo VI, o cadastro no sistema SIC.Cultura será

² O Edital ficará aberto pelo período de 30 dias corridos.

preenchido pelo Agente Facilitador responsável pelo acompanhamento.

- 8.2.1.2. O Agente Facilitador da SEEC enviará, previamente, os documentos exigidos ao agente responsável pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.
- 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital o Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Agência do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formulário no endereço: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBJw6xsbPlxhsfk8Q/viewform .
- 8.2.3. O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu email, senha e cadastro no Sistema.
- 8.2.4. Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), a inscrição e a participação no certame implicará no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo está correlacionada à organização e à execução deste Edital de Chamamento Público.
- 8.2.5. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente Cultural deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
 - 8.2.5.1. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, o cadastro no sistema SIC.Cultura também incluirá os dados do Agente Facilitador, responsável pela inscrição.
 - 8.2.5.2. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-

mail, o Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.

- 8.2.6. No caso de Pessoa Jurídica, é incumbência do representante legal da empresa realizar a inscrição no sistema SIC.Cultura. Essa inscrição deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado à respectiva pessoa jurídica.
- 8.2.7. Grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ) serão representados por Pessoa Física que atuará como responsável pelo projeto e deverá anexar declaração conforme modelo disposto no Anexo IX.
- 8.2.7.1. Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.
- 8.2.7.2. No caso de MEI ou empresa individual (EIRELI), o próprio representante legal deverá, obrigatoriamente, estar relacionado como sócio da própria empresa no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.
- 8.2.7.3. Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como representantes legais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associação, Instituto, Sociedade, Fundação etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como sócio da Pessoa Jurídica no Sistema de Informações Culturais –

Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

- 8.2.7.4. Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física.
- 8.3. O formulário de inscrição e demais documentos necessários serão disponibilizados pela SEEC, no endereço www.cultura.pr.gov.br, bem como dentro do sistema SIC.Cultura.
- 8.4. O Agente Cultural deverá fazer o preenchimento completo do formulário/abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital.
- 8.5. O Agente Cultural deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao Anexo II, que compõem Análise Técnica e de Mérito a ser realizada pelas comissões técnicas de pareceristas da área artístico-cultural do Audiovisual, e ao Anexo III, que serão analisados na terceira etapa do processo, denominada de Habilitação, a ser realizada pela SEEC.
 - 8.5.1. **A não anexação, durante a fase de Inscrição, de documentos e informações obrigatórios para a fase de Análise Técnica e de Mérito, conforme especificado no Anexo II, resultará na impossibilidade de avaliação do projeto e acarretará na sua desclassificação.**
- 8.6. Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

- 8.7. Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8. É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).
- 8.9. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10. Ao Agente Cultural Pessoa Física é obrigatória a indicação de um substituto para o projeto, devendo ser domiciliado no Paraná, bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo currículo e função a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba “Ficha Técnica/Currículo” dentro do projeto, no sistema SIC.Cultura. O substituto assumirá o lugar do Agente Cultural nas hipóteses de falecimento, incapacidade civil absoluta, ou após o registro de inúmeras tentativas de localizar o Agente Cultural se mostrarem infrutíferas.
 - 8.10.1. A indicação do substituto é obrigatória no momento da habilitação do projeto no sistema SIC.Cultura através de apontamento na aba Contratação, onde o modelo da declaração estará disponível.
 - 8.10.2. O substituto indicado deverá igualmente apresentar, no ato da habilitação, os documentos listados no Anexo III, devendo cumprir com os mesmos requisitos de habilitação, participação e observância de todas as vedações aplicáveis ao Agente Cultural e contidas neste Edital.
 - 8.10.3. O substituto indicado deve, obrigatoriamente, possuir cadastro como Agente Cultural no www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 8.11. Cada Agente Cultural poderá inscrever até dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as áreas previstas no

item 3.1., do Anexo I. Contudo, somente será possível a aprovação de, no máximo, um projeto por área, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.

- 8.12. A Comissão de Seleção observará na seleção/distribuição dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra área ou Edital com recursos da Lei Complementar 195/2022, como forma de melhor realizar a distribuição de recursos.

9. ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

- 9.1. A etapa de Análise Técnica e de Mérito possui caráter eliminatório.
- 9.2. Entende-se por “Análise Técnica e de Mérito” a identificação do contexto social e de aspectos técnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma área, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.
- 9.2.1. A análise será realizada por uma Comissão de Análise Técnica e de Mérito formada por até 5 (cinco) pareceristas externos da área artístico-cultural do **Audiovisual**, selecionados e contratados por Edital.
- 9.2.2. Cada parecerista que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá e avaliará individualmente os conteúdos dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital e do Anexo II, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.
- 9.2.3. Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos

enquadrados nas situações indicadas no item 1.3.3. deste Edital.

- 9.2.4. A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.
- 9.2.5. O parecerista deverá se declarar impedido de realizar análise técnica e de mérito do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 9.2.6. Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.3. deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.4. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 9.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicada no Diário Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.
- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exigências e atingirem a pontuação mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos serão considerados classificados e encaminhados para a etapa de Seleção.

10.DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

10.1. Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos observarão os parâmetros descritos a seguir:

- a) Relevância, mérito e clareza do projeto – até 15 (quinze) pontos;
- b) Caráter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade – até 15 (quinze) pontos;
- c) Incorporação no projeto de aspectos culturais, sociais, econômicos, territoriais e regionais paranaenses – até 05 (cinco) pontos;
- a) Acesso da população aos bens e serviços culturais e medidas de acessibilidade propostas – até 05 (cinco) pontos;
- d) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – até 10 (dez) pontos;
- e) Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto – até 15 (quinze) pontos;
- f) Atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal – até 15 (quinze) pontos;

10.2. Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo:

- 10.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (mediante análise da composição majoritária do quadro societário) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI deste Edital - 05 pontos;
- 10.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI deste Edital - 05 pontos;
- 10.2.3. Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2. do Anexo VI deste Edital - 05 pontos;

- 10.2.4. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 do Anexo V deste Edital - 05 pontos.
- 10.3. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
 - 10.3.1. O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto, respeitada a previsão do Anexo I.
 - 10.3.2. Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 10.1.
 - 10.3.3. Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
 - 10.3.4. Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1. Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:
 - 11.1.1. Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º XX/2023, bem como neste Edital;
 - 11.1.2. Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;
 - 11.1.3. Obtenção de pontuação final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos critérios de análise técnica e de mérito;

- 11.1.4. Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constate que o projeto proposto não atende às características da área na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1. do Anexo I deste Edital;
- 11.1.5. Conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/23, e itens 4.2.9. e 4.2.10. deste Edital.
- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste Edital, assim como anular a classificação na avaliação técnica e de mérito.

12. SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 12.1. A etapa de seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção, que receberá a relação de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem

decrecente de pontuação, bem como os pareceres da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

- 12.2. Na etapa de Seleção dos projetos pela Comissão de Seleção, além da pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito, serão observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I e no Item 1.3. deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. Na fase de Seleção de projetos pela Comissão de Seleção, determinados gastos e rubricas poderão ser glosados do orçamento proposto (exclusão ou redução de valores), para fins de adequação ao limite de recursos deste Edital, não cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
 - 12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do orçamento, o Agente Cultural será notificado por meio de diligência no sistema SisProfice para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realização do projeto.
- 12.4. O resultado desta etapa será indicado na página de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 12.5. Somente serão convocados a anexar os documentos da contratação no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contratação”, os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito e selecionados pela Comissão de Seleção na distribuição dos recursos.
- 12.6. As comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção e de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Os projetos selecionados pela Comissão de Seleção serão submetidos à análise documental denominada de Habilitação.
- 13.2. A Habilitação será realizada por Comissão designada por ato da Secretária de Estado da Cultura e consistirá na verificação da documentação exigida no Anexo III deste Edital.
- 13.3. **Não serão habilitados os projetos que:**
 - 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscrição de projetos por CNPJ ou CPF, estabelecido no item 8.11³ deste Edital;
 - 13.3.2. Não tenham relacionado o quadro societário do Agente Cultural pessoa jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”. Para MEI ou firma individual (EIRELI);
 - 13.3.3. Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo III e a documentação específica referente às áreas e categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II.
 - 13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.
 - 13.3.4. Não tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificação; Categorias; Apresentação; Objetivos; Justificativa; Democratização de Acesso/

³ Cada Agente Cultural poderá inscrever até dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias e áreas previstas no item 3.1., do Anexo I. Contudo, somente será possível a aprovação de, no máximo, um projeto por área, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.

Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realização do Projeto; Ficha Técnica/ Currículo; Orçamento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano Básico de Divulgação; Plano Básico de Distribuição; Público-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informações a serem anexadas);

- 13.3.5. **No caso dos projetos de desenvolvimento de roteiro para obras audiovisuais, não será obrigatório o preenchimento das abas “Outras Fontes de Financiamento; Plano Básico de Divulgação; Plano Básico de Distribuição e Público Alvo do Projeto”.**
- 13.4. O resultado desta etapa será indicado na página de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 13.5. Os projetos de Agentes Culturais inabilitados poderão apresentar recurso dirigido à Secretária de Estado da Cultura, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.
- 13.6. Serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, anexos, documentação ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.
- 13.7. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.8. Após análise dos recursos referentes à Habilitação, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.
- 13.9. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O

detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comissão de Seleção, com base na pontuação obtida na fase de Mérito, bem como nos critérios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologará o resultado final.
- 14.2. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura a contratação dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execução Cultural, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações, documentações exigidas e a adimplência e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III.
- 14.3. Serão inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilitação do projeto não cumprirem com a documentação obrigatória indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que não cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contratação no sistema SIC.Cultura.
- 14.4. Caberá recurso do resultado final dirigido à Secretária de Estado da Cultura, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6. A interposição de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.

- 14.7. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da Comissão de Seleção.
- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.
- 14.10. Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, será publicado o resultado final deste Edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VII deste Edital.
- 15.2. A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o *upload* de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.

- 15.3. A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 16.1. A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento, que indicará os responsáveis pelo(a) acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

17. ACESSIBILIDADE

- 17.1. Seguindo o disposto no Decreto n.º 11.453/2023, Art. 15, e no Capítulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023, o processo de inscrição nos editais oferecerá as seguintes medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto:

- 17.1.1. Busca ativa de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis;
- 17.1.2. Apresentação oral ou na linguagem de sinais como método de inscrição, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público;
- 17.1.3. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos editais e para o ato de inscrição.
 - 17.1.3.1. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

- II – o sistema Braille;
- III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV – a audiodescrição;
- V – as legendas;
- VI – a linguagem simples.

17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 18.1. Finalizada a fase de Habilitação, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV.
- 18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o Agente Cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até XX dias após a homologação do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).

- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até XX dias sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.
- 19.2. Serão de responsabilidade do Agente Cultural:
- 19.2.1. Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;
 - 19.2.2. A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
 - 19.2.3. A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
 - 19.2.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.
 - 19.2.5. Constitui ônus dos Agentes Culturais a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria

Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.

- 19.2.6. Considerando que a apresentação dos projetos se dá em ambiente virtual, é de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publicações serem acompanhadas também no site da SEEC, no endereço www.cultura.pr.gov.br.
- 19.2.7. O Agente Cultural é responsável, durante o período de avaliação do projeto até o seu resultado final, por manter ativos e acessíveis os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação ou inabilitação.
- 19.2.8. Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.
- 19.2.9. É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- 19.2.10. É de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avaliação do projeto pelo público alvo.
- 19.2.11. É de responsabilidade do Agente Cultural a divulgação e a coleta de avaliação por meio do QR CODE.
- 19.2.12. É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Jurídica o recolhimento dos impostos devidos, no caso de contratação de Pessoa Física, para todos editais publicados por meio da Lei complementar nº 195/2022.

- 19.2.13. É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Jurídica o recolhimento dos impostos devidos, no caso de contratação de Pessoa Jurídica, para todos editais publicados por meio da Lei complementar nº 195/2022.
- 19.3. No caso de projetos aprovados por Pessoa Física, haverá incidência de tributos conforme legislação aplicável, para todos editais publicados por meio da Lei Complementar n.º 195/2022. da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 19.4. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto não efetuado, e no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto bem como informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrição do projeto, e que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema SIC.Cultura.
- 19.5. A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.
- 19.6. A SEEC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.7. Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela SEEC através do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.

- 19.8. Será disponibilizado um canal de comunicação com a SEEC, através do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, onde serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do encerramento das inscrições.
- 19.9. A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, mediante solicitação do Agente Cultural e apresentação de justificativa detalhada.
- 19.10. Os casos omissos serão resolvidos pela SEEC.

Curitiba, XX de agosto de 2023.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secretária de Estado da Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar, com elementos técnicos, o apoio a projetos de produção audiovisual e de desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º XX/2023⁴ com o objetivo de fortalecer as políticas públicas voltadas ao audiovisual, com foco nas produções paranaenses, na democratização do acesso à cultura e na ampliação do circuito produtor por todo o Estado do Paraná, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do Edital de Chamamento n.º 001/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC é responsável pela execução de ações, programas e projetos de promoção e valorização da Cultura no Estado do Paraná. Sua atuação visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a

⁴ Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolução encontram-se, neste momento, em trâmite.

- acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.
- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
 - 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
 - 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
 - 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
 - 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453 e n.º 11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
 - 2.7. O fomento à produção audiovisual se mostra fundamental, uma vez que a indústria cinematográfica e audiovisual desempenha um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense. Além disso, o setor audiovisual contribui

significativamente para o desenvolvimento econômico, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade turística nas regiões de filmagens.

- 2.8. O desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais é de extrema importância para o enriquecimento da indústria cultural do Paraná. Ao incentivar a criação e aprimoramento de roteiros, é possível estimular a inovação, a criatividade e a produção de conteúdos que transmitam mensagens relevantes e impactantes, abordando temáticas diversas e promovendo a reflexão e o debate social. O apoio ao desenvolvimento de roteiros contribui, assim, para a produção de obras audiovisuais de qualidade, ampliando o alcance e a relevância da produção cultural do Paraná.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados em uma das áreas abaixo:

ÁREA 1	PROJETOS DE PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES COM VALOR ATÉ R\$ 30.000,00
ÁREA 2	PROJETOS DE PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS COM VALOR ATÉ R\$ 300.000,00
ÁREA 3	PROJETOS DE PRODUÇÃO DE EPISÓDIO-PILOTO DE OBRAS SERIADAS DE FICÇÃO COM VALOR ATÉ R\$ 750.000,00
ÁREA 4	PROJETOS DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS

	DOCUMENTAIS COM VALOR ATÉ R\$ 1.000.000,00
ÁREA 5	PROJETOS DE PRODUÇÃO DE OBRAS SERIADAS DOCUMENTAIS COM VALOR ATÉ R\$ 1.500.000,00
ÁREA 6	PROJETOS DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS DE FICÇÃO OU ANIMAÇÃO COM VALOR ATÉ R\$ 2.500.000,00
ÁREA 7	PROJETOS DE PRODUÇÃO DE OBRAS SERIADAS DE FICÇÃO OU ANIMAÇÃO COM VALOR ATÉ R\$ 4.000.000,00
ÁREA 8	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO DE OBRAS SERIADAS E LONGAS-METRAGENS DOCUMENTAIS COM VALOR ATÉ R\$ 50.000,00
ÁREA 9	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO DE LONGAS-METRAGENS DE FICÇÃO E ANIMAÇÃO COM VALOR ATÉ R\$ 100.000,00
ÁREA 10	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO DE OBRAS SERIADAS DE FICÇÃO E ANIMAÇÃO COM VALOR ATÉ R\$ 150.000,00
ÁREA 11	PROJETOS DE NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO COM VALOR ATÉ R\$ 200.000,00

- 3.2. Conforme estabelecido no Inciso IV, § 1º, Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de

vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

- 3.3. Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (mediante análise da composição majoritária do quadro societário), que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.
 - 3.3.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 3.2. e da indução de nota mencionada no item 3.3., aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI deste Edital.
- 3.4. Será aplicada indução de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.5. Será aplicada indução de nota aos projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2. do Anexo VI deste Edital, com o intuito de promover a valorização e a visibilidade dessas questões no âmbito das produções audiovisuais.
- 3.6. Será aplicada indução de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2. e relacionados do Anexo V deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.

- 3.7. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital Curitiba e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.8. Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 3.7., os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.9. Cabe à Comissão de Seleção realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.10. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:
 - 4.1.1. Produção de videoclipe: produção de obra audiovisual inédita, vinculada à produção musical, de no mínimo 3 (três) minutos, e conter, no mínimo uma das seguintes medidas: legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
 - 4.1.2. Produção de curta-metragem: produção de obra audiovisual inédita, no gênero ficção, documentário ou animação, com duração de no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) minutos, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e

audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento. Com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, festivais, vídeo por demanda (VOD) ou mercado de televisão.

- 4.1.3. Produção de episódio piloto de obras seriadas de ficção ou animação: produção de obra audiovisual inédita, no gênero ficção ou animação, com duração de no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo 90 (noventa) minutos. A obra deve ser destinada, inicialmente, a *pitchings* para o desenvolvimento de temporadas completas em canais de televisão e/ou plataformas de streaming, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- 4.1.4. Produção de longas-metragens documentais: produção de obra audiovisual inédita, no gênero documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos. A obra deve ser destinada, inicialmente, à exibição em salas de cinema, festivais, plataformas de streaming, vídeo por demanda (VOD) ou mercado de televisão, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- 4.1.5. Produção de longa-metragem de ficção ou animação: produção de obra audiovisual inédita, no gênero ficção ou animação, com duração superior a 70 (setenta) minutos. A obra deve ser destinada, inicialmente, à exibição em salas de cinema, festivais, plataformas de streaming, vídeo por demanda (VOD)

ou mercado de televisão, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

- 4.1.6. Produção de obras seriadas de documentário: produção de obra audiovisual inédita, no gênero documentário, de no mínimo, 3 (três) episódios, com duração de no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos por episódio. Com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, plataformas de streaming, festivais, vídeo por demanda (VOD) ou mercado de televisão, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- 4.1.7. Produção de obras seriadas de ficção ou animação: produção de obra audiovisual inédita, no gênero ficção ou animação, de no mínimo, 5 (cinco) episódios, com duração de no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos por episódio. Com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, plataformas de streaming, festivais, vídeo por demanda (VOD) ou mercado de televisão, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- 4.1.8. Desenvolvimento de roteiro de obras seriadas e de longas-metragens documentais: desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais inéditas, seriadas ou de longa-metragem, para segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), salas de

exibição, plataformas de streaming, ou vídeo por demanda (VOD).

- 4.1.9. Desenvolvimento de roteiro de longas-metragens de ficção ou animação: desenvolvimento de roteiro para obras audiovisuais inéditas de longa-metragem de ficção ou animação para segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), salas de exibição, plataformas de streaming, ou vídeo por demanda (VOD).
- 4.1.10. Desenvolvimento de roteiro de obras seriadas de ficção ou animação: desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais seriadas inéditas, de ficção ou animação, para segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), salas de exibição, plataformas de streaming, ou vídeo por demanda (VOD).
- 4.1.11. Núcleo de desenvolvimento de roteiro: grupo de trabalho para desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais inéditas em quaisquer formatos. Tem por finalidade capacitar profissionais para que possam desenvolver roteiros de obras audiovisuais para segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), salas de exibição, plataformas de streaming, ou vídeo por demanda (VOD).

5. DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.4., 4.1.5., 4.1.6. e 4.1.7. deste Anexo I deve ser realizada em mídia física (HD ou SSD) com resolução 4K ou Full HD, utilizando extensão

MPEG-4 ou MOV, e empregando os codecs H.264, H.265, ou de qualidade semelhante e compatível.

- 5.2. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.8., 4.1.9., 4.1.10. e 4.1.11. deve ocorrer mediante a entrega do roteiro finalizado e de memorial descritivo do processo de desenvolvimento.
- 5.3. Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos autorais”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

6. DOS VALORES

- 6.1. Será destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$ 47.622.291,06 (quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e um reais e seis centavos).
- 6.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no Item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avaliação Técnica e de Mérito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 6.3. Na distribuição dos recursos, a Comissão de Seleção analisará a nota obtida na classificação e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no mínimo, 1 (um) projeto por área.
 - 6.3.1. A Comissão de Seleção, responsável pela homologação dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente no orçamento do projeto. Essa decisão será pautada na análise da

viabilidade financeira e orçamentária do projeto, considerando as diretrizes e critérios estabelecidos neste Edital.

- 6.4. Caso alguma das áreas previstas no Item 3.1. não alcance o número mínimo de projetos, por insuficiência de inscrições ou porque os Agentes Culturais não foram classificados, a SEEC poderá contemplar projetos classificados em outras áreas do Edital.
- 6.5. Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 6.6. O valor citado no item 6.1. poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 oriundos de remanejamento.

7. DEVOLUÇÃO DE VALORES

- 7.1. Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR), à Conta Corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

**ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE
ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO
TÉCNICA DE PARECERISTAS, CONFORME A ÁREA ESCOLHIDA**

ÁREA: PRODUÇÃO DE OBRAS INÉDITAS DE CURTA-METRAGEM, LONGA-METRAGEM, PILOTOS DE SÉRIES E OBRAS SERIADAS.	
Documentos e/ou informações obrigatórios	
1	Roteiro ou argumento.
1.1	Para: OBRA DE FICÇÃO – Argumento e justificativa da abordagem, sendo necessário roteiro com diálogos apenas para curtas-metragens e pilotos de séries. DOCUMENTÁRIO – Pesquisa, justificativa, abordagem do tema e indicação da estrutura (sustentação teórico-prática da ideia que se pretende comunicar). ANIMAÇÃO – Além dos itens previstos para ficção ou documentário, apresentar storyboard ⁵ de pelo menos três sequências.
2	Declaração ou termo de cessão de direitos autorais do roteiro, com autorização expressa para produção de obra audiovisual, caso o roteiro não seja de autoria do Agente Cultural.
3	Currículos do Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto e dos demais responsáveis pela identidade do projeto: produtor, diretor, diretor de fotografia, diretor de arte e roteirista.

⁵ Esboço sequencial com a organização gráfica, através de imagens estáticas, com o propósito de pré-visualizar o projeto audiovisual.

4	Carta de anuência indicando função e remuneração dos responsáveis pela identidade do projeto: produtor, diretor, diretor de fotografia, diretor de arte e roteirista.
5	Caso aplicável: autodeclaração do Agente Cultural, e/ou dos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VIII. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.
6	Serão considerados, para efeito de avaliação dos currículos das empresas produtoras, apenas filmes que tenham CPB (Cadastro de Produto Brasileiro).
7	Comprovante de registro do roteiro junto à representação regional da Biblioteca Nacional ou cópia do Protocolo de Inscrição. Será aceito, também, como protocolo, o comprovante de envio do projeto à Biblioteca Nacional acrescido do comprovante de depósito da taxa de registro.

ÁREA: PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES	
Documentos e/ou informações obrigatórios	
1	Roteiro completo com storyboard.
2	Justificativa da abordagem criativa e indicação da estrutura (sustentação teórico-prática da ideia que se pretende comunicar).
3	Currículos do Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto e dos demais responsáveis pela identidade do projeto: produtor, diretor e roteirista.
4	Carta de anuência indicando função e remuneração dos responsáveis pela identidade do projeto: produtor, diretor e roteirista.

5	Caso aplicável: autodeclaração do Agente Cultural, e/ou dos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VIII.
6	Carta de anuência assinada pelo representante legal de banda, grupo musical ou artista solo.

ÁREA: DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO DE LONGAS-METRAGENS E OBRAS SERIADAS	
Documentos e/ou informações obrigatórios	
1	Para: OBRA DE FICÇÃO – Sinopse detalhada da obra (com, no mínimo, sete páginas), descrição dos personagens e justificativa da abordagem criativa e narrativa. DOCUMENTÁRIO – Pesquisa, justificativa, abordagem do tema, e indicação/estrutura (sustentação teórico-prática da ideia que se pretende comunicar). OBRA SERIADA – Argumento do episódio-piloto, sinopse preliminar da temporada, descrição dos personagens e justificativa da abordagem criativa e narrativa.
2	Currículos do Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto, do roteirista e do(s) roteirista(s) (se houver).
3	Carta de anuência indicando função e remuneração dos responsáveis pelo desenvolvimento do projeto.
4	Caso aplicável: autodeclaração do Agente Cultural, e/ou dos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VIII.
5	Material complementar: material adicional que possa contribuir para a avaliação do projeto, como referências visuais, moodboards ⁶ , esboços de cena, entre outros.

⁶ Prancha de temperamento, ou painel de sentimento, com a representação visual do projeto, composto por imagens, textos, objetos em composição ao gosto do criador.

ÁREA: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO	
Documentos e/ou informações obrigatórios	
1	Plano de trabalho com detalhamento do conteúdo a ser apresentado.
2	Proposta metodológica com respectiva bibliografia, duração, carga horária, indicação do público-alvo e estimativa de participantes.
3	Relação de professores/tutores, com os respectivos currículos resumidos.
4	Indicação e currículo da equipe principal, conforme especificidade do projeto: Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto, professores, tutores ou artistas principais, dentre outros.
5	Carta de anuência indicando função e remuneração dos responsáveis pela identidade do projeto: professores, tutores ou artistas principais, dentre outros.
6	Caso aplicável: autodeclaração do Agente Cultural, e/ou dos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VIII.
7	Seleção de participantes: critérios para composição da Comissão de Seleção.
8	Se houver edições anteriores, apresentar: material de divulgação; clipping de edição(ões) anterior(es) e relatório de atividades.
9	Plano de continuidade, se houver.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

**ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE
HABILITAÇÃO**

- 1. Pessoa Física (PF) e Representante de Grupo ou Coletivos Culturais sem CNPJ**
 - 1.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial contendo fotografia.
 - 1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF.
 - 1.3. Declaração de residência (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e comprovante de endereço em nome do Agente Cultural, ou Declaração de corresponsabilidade assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endereço domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endereço e documento oficial com foto do titular do endereço.
 - 1.3.1. A comprovação de residência de que trata o Item 1.3. poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade ou itinerante, moradores de ocupações ou que se encontrem em situação de rua.
 - 1.4. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, conforme disposto no Item 5 do Anexo VII, o cadastro no sistema SIC.Cultura também incluirá os dados do Agente Facilitador responsável pela inscrição.

- 1.4.1. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- 1.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 1.6. Comprovação de situação regular junto à Receita Federal em validade – podendo ser obtida no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 1.7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 1.8. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pelo município, que deverá estar dentro do prazo de validade, na data da inscrição.
 - 1.8.1. Caso o Agente Cultural seja integrante de grupo vulnerável, as declarações de regularidade fiscal poderão ser juntadas pelo Agente Facilitador.
- 1.9. Declaração de Substituto, conforme modelo, acompanhado de Documento de Identidade.
- 1.10. Declaração de não impedimento de contratação com a administração pública, conforme modelo disponibilizado no site SIC.Cultura.

2. Pessoa Jurídica (PJ)

- 2.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido.

- 2.2. Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (contrato social, estatuto, ata, registro do Microempreendedor Individual – MEI ou equivalente), devidamente registrado, e suas alterações constando em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais.
- 2.3. Ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada, se couber.
- 2.4. Declaração de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endereço em nome do agente leicultural (certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, contrato de aluguel ou fatura de água, luz ou telefone).
- 2.5. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 2.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 2.7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 2.8. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município-sede da empresa.
- 2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br

- 2.10. Declaração de não impedimento de contratação com a Administração Pública, de vedação ao nepotismo, de atendimento à política sustentável e de ciência de disponibilidade de dados pessoais.

3. Documentos do representante legal da Pessoa Jurídica (PJ)

- 3.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Indígena, DNI) contendo fotografia do representante legal da pessoa jurídica.
- 3.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da Pessoa Jurídica.

4. Documentos para Agente Cultural MEI

- 4.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido.
- 4.2. Cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- 4.3. Comprovante de endereço.
- 4.4. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 4.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 4.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br

- 4.7. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município sede da empresa.
- 4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br
- 4.9. Declaração de Substituto, conforme modelo, acompanhado de Documento de Identidade.
- 4.10. Declaração de não impedimento de contratação com a administração pública, de vedação ao nepotismo, de atendimento à política sustentável e de ciência de disponibilidade de dados pessoais.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO E EXECUÇÃO CULTURAL N.º XXX

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
– QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA – SEEC, E XXXXXX, PARA
OS FINS DE XXXXX NOS TERMOS
SEGUINTE:**

O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secretária, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] ou [PESSOA FÍSICA] , [pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX] [Pessoa Física inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXX], [com sede] [com residência] na XXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.º XXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXX , residente e domiciliado (a) em XXXXXXXXXX telefone:

XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS 001/2023 e seus anexos publicados no Diário Oficial do Estado datado de XXXXXXXXXXX, na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XX/2023⁷.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Paraná presta ao(à) Agente Cultural para execução do Projeto "XXXXXXXX" devidamente aprovado(a) no XXX EDITAL 001, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXX reais).

⁷ O Decreto Estadual encontra-se, neste momento, em trâmite.

- 3.2. Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência [NÚMERO DA AGÊNCIA], Conta Corrente n.º [NÚMERO DA CONTA], para recebimento e movimentação, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulneráveis.
- 3.3. Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

4.1.1. Das obrigações da SEEC:

- a) Realizar o repasse financeiro em conta bancária a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a prestação de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XXXX;
- f) Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas

previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado.

- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no Item 4 do Anexo VII deste Edital;

4.1.2. Das obrigações do(a) Agente Cultural:

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realização do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso aos locais de realização do projeto;
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no Anexo VII deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunicação, em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paraná, do Ministério da Cultura e da Lei Complementar n.º 195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- g) Guardar a documentação relativa à execução do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- h) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- i) Executar a contrapartida conforme pactuado;

- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;
- k) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da **SEEC**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.

6.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- II – alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto;
- III – os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

7. DOS RECURSOS

7.1. Para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, serão repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos da dotação orçamentária n.º XXXX, que serão creditados em conta bancária específica aberta pela SEEC.

7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1. está condicionado à apresentação, pelo(a) Agente Cultural, da comprovação de regularidade fiscal.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII do Edital **001/2023**.

8.2. Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 dias corridos após término da execução, de Relatório de Execução do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.º 11.453 de 23 de março de 2023.

8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a prestação de informações *in loco* poderá ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural será informado(a) pela SEEC durante a fase de execução do objeto.

8.4. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto ou nos casos em que for recebida denúncia de irregularidade na execução do projeto a SEEC solicitará, de forma excepcional, o Relatório de Execução Financeira para fim de prestação de contas.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de determinação pela SEEC, da devolução de recursos, o(a) Agente Cultural será notificado(a) para que exerça, no prazo de quinze dias corridos, a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.2. O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.

9.3. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.

9.4. A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.

9.5. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

9.6. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito a ser definido por comissão da SEEC.

9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.

9.8. A devolução dos valores deverá ser realizada mediante depósito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural responsável pelo projeto na Conta Corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação do atraso.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser extinto:

I – pelo cumprimento do seu objeto;

II – pelo término do seu prazo de vigência;

III – de comum acordo pelas partes antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato, o qual disporá sobre a restituição parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensatórias.

10.2. A SEEC poderá rescindir unilateralmente o Termo de Execução Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.3 Nos casos de rescisão unilateral, o(a) Agente Cultural será previamente notificado(a) para exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias úteis, cujo trâmite obedecerá o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paraná, Lei n.º 20.656/2021.

10.4 Os casos de rescisão unilateral serão motivados nos autos do processo administrativo e será definida a necessidade de restituição total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execução Cultural.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. As informações relativas a este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão publicadas pela SEEC no Diário Oficial do Estado.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC;

12.1.2. A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do Inciso I do §1.º do Art. 28 do Decreto Federal n.º 11.453 de 23 de março de 2023, pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.

12.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARANÁ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, XX de agosto de 2023.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira

Secretária de Estado da Cultura

Agente Cultural

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo V a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais beneficiários de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto na Lei Complementar n.º 195/2022 em seu Art. 7.º, no Decreto n.º 11.453/2023, e no Decreto n.º 11.525/2023 em seu Art. 12.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: ações realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclusão social, tais como: gratuidade de ingressos, realização de espetáculos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doação de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. Ações Formativas Culturais: ações presenciais e gratuitas que visem a conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto.

3. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 3.1. As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Paraná, sendo permitida a utilização de recursos do projeto para sua execução.
- 3.2. Parte das Contrapartidas Sociais deverão ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:
 - 3.2.1. Pessoas vinculadas às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instituições de acolhimento de crianças e jovens e demais equipamentos públicos de acolhimento e assistência;
 - 3.2.2. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
 - 3.2.3. Quilombolas;
 - 3.2.4. Indígenas;
 - 3.2.5. Áreas rurais;
 - 3.2.6. Lares de idosos e casas de repouso;
 - 3.2.7. Unidades do sistema prisional;
 - 3.2.8. Escolas da rede pública de ensino, especialmente aquelas localizadas em regiões periféricas e/ou que possuam Educação de Jovens e Adultos (EJA);
 - 3.2.9. Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação.
- 3.3. As Contrapartidas Sociais deverão obedecer às premissas estabelecidas no Anexo VI deste Edital no que tange às políticas afirmativas.
- 3.4. Os destinatários dos recursos oferecerão Contrapartidas Sociais em consonância com, ao menos, dois dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030:
 - Objetivo 1. Erradicação da Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

- Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- Objetivo 3. Saúde e Bem Estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Objetivo 4. Educação de Qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- Objetivo 5. Igualdade de Gênero: alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Objetivo 6. Água Potável e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- Objetivo 7. Energia Limpa e Acessível: assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- Objetivo 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura: construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- Objetivo 10. Redução de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

- Objetivo 12. Consumo e Produção Responsável: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- Objetivo 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na Água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter à degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável; proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

4. EXIBIÇÕES GRATUITAS

4.1. Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer, como forma de contrapartida, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, exposições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando aplicável ao objeto.

- 4.1.1. As exposições deverão ser acessíveis, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos vulneráveis, conforme determinado no Anexo VI.
- 4.1.2. Poderão ser realizadas exposições com interação popular por meio da internet, ou exposições públicas com distribuição gratuita de ingressos para os grupos mencionados no item 2.2. do Anexo VI, em intervalos regulares.
- 4.1.3. Os Agentes Culturais devem disponibilizar recursos de acessibilidade, como audiodescrição, legendas, linguagem de sinais, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas para cada conteúdo, conforme estabelecido no Anexo VI.

5. DEMAIS AÇÕES DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 5.1. Os projetos culturais em que não for possível a realização de exposições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art. 13 do Decreto Federal 11.525/2023.
- 5.2. As atividades poderão ser destinadas aos seguintes públicos:

I – à comunidade local onde o projeto for executado;

II – às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos;

III – às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

IV – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

V – aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni.

5.2.1 As ações descritas acima poderão abranger uma das seguintes ações:

I – oferecer bolsas de estudo ou estágio de produção cultural e artes;

II – oferecer ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou

III – outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela SEEC.

5.3. Os Agentes Culturais deverão apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo datas, locais, público-alvo, conteúdos programáticos, metodologias e recursos necessários.

5.4. As atividades formativas devem ser estruturadas de forma a estimular a participação ativa dos beneficiários, promovendo a reflexão, o debate e o desenvolvimento de habilidades e competências culturais.

5.5. As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.

5.6. Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos.

6. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 6.1. Os Agentes Culturais contemplados deverão apresentar relatório de execução das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.
 - 6.1.1. Caso a prestação de contas do projeto seja realizada *in loco*, o Agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da Contrapartida Social, quando aplicável.
- 6.2. Os relatórios devem conter informações sobre as exposições gratuitas realizadas, detalhando locais, datas, número de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.3. Os relatórios das ações formativas culturais, deverão conter: descrição das atividades realizadas, públicos atendidos, resultados alcançados e recursos utilizados.
- 6.4. Os relatórios devem ser acompanhados de registros fotográficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realização das atividades.

7. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 7.1. A SEEC deverá ser notificada acerca do cronograma de execução das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as políticas públicas realizadas pela SEEC.
- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

**ANEXO VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E
DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descrição das políticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratização do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 relativas à realização de projetos na área do audiovisual.

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 8.º, §7 da Lei Complementar n.º 195/2022, no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e, no que tange às Políticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Capítulos VII, Capítulo VIII e Capítulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

2.1. A pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito será acrescida de 05 (cinco) pontos adicionais, até o limite de 20 (vinte) pontos, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:

2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2.;

2.1.2. Abordar temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2., bem como à inclusão de pessoas com deficiência;

- 2.1.3. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2.;
- 2.1.4. D
Direcionar a Contrapartida Social aos grupos indicados no item 3.2., relacionados no Anexo V deste Edital.
- 2.2. Serão considerados os seguintes grupos sociais para a indução de nota:
- 2.2.1. Mulheres;
 - 2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);
 - 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 2.2.4. Assentados e moradores de ocupações;
 - 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
 - 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
 - 2.2.7. Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas;
 - 2.2.8. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
 - 2.2.9. Pessoas imigrantes e refugiadas;
 - 2.2.10. Pessoas de baixa renda – serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná;
 - 2.2.11. Conforme estabelecido no inciso IV, § 1.º, Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão prever uma reserva de vagas de 20% (vinte) por cento para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de

vagas de 10% (dez) por cento para projetos e ações propostos por pessoas indígenas;

- 2.2.12. Pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às cotas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência;
- 2.2.13. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o Item 2.3.;
- 2.2.14. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
- 2.2.15. Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.2.16. Na hipótese de, observado o disposto do Item 3 do Anexo I deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

3. DA ACESSIBILIDADE

- 3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.

- 3.1.1. Compreende-se por ajuda técnica:
 - 3.1.1.1. Interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa);
 - 3.1.1.2. Libras tátil (para pessoas surdas cegas);
 - 3.1.1.3. Oralização e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);
 - 3.1.1.4. Guias intérpretes (para pessoas surdas ou cegas);
 - 3.1.1.5. Guias de cego, braile (para pessoas cegas);
 - 3.1.1.6. A priorização de espaços com acessibilidade estrutural (banheiros adaptados, reserva de espaços para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braille e libras).
- 3.1.2. Compreende-se por tecnologia assistiva:
 - 3.1.2.1. Sistema de laço de indução (sistema de radiofrequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);
 - 3.1.2.2. Audiodescrição, legenda *Closed Caption* (para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa);
 - 3.1.2.3. Elevadores (para pessoas cadeirantes);
 - 3.1.2.4. Estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa).
- 3.1.3. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes.

- 3.1.4. Para os projetos cujo objeto seja a produção de longas-metragens, séries e telefilmes, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, nos termos do item 3 deste Anexo, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

4. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

- 4.1. Os Agentes Culturais deverão considerar as seguintes diretrizes para promover a democratização do acesso aos bens culturais:
- 4.1.1. Recomenda-se a utilização de uma linguagem clara e de fácil compreensão, evitando o uso de termos técnicos ou jargões específicos para que a compreensão do conteúdo artístico seja democraticamente acessível, proporcionando aos públicos a fruição independente de suas condições sociais, sensoriais, cognitivas ou físicas;
- 4.1.2. Os Agentes Culturais podem disponibilizar também, de forma complementar, ações mediativas que ofereçam uma;
- 4.1.3. Recomenda-se a circulação e difusão das obras audiovisuais selecionadas junto a grupos vulneráveis e comunidades de difícil acesso, a fim de promover o alcance e a fruição do conteúdo por esses públicos;
- 4.1.4. Recomenda-se a realização de atividades complementares, como debates, oficinas ou workshops, que possam promover a participação e a interação com as obras audiovisuais, contribuindo para o enriquecimento cultural e a troca de experiências.

5. DOS GRUPOS VULNERÁVEIS PARA FINS DE BUSCA ATIVA

- 5.1. Serão considerados Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, para fins de cumprimento do disposto no §7.º, do Art. 8.º da Lei Complementar n.º 195/2022, os integrantes dos seguintes grupos:
- 5.1.1. Analfabetos;
 - 5.1.2. Moradores de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 5.1.3. População nômade ou itinerante;
 - 5.1.4. Pessoas em situação de rua;
 - 5.1.5. Moradores de ocupações;
 - 5.1.6. Pessoas imigrantes e refugiadas;
 - 5.1.7. Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná.
- 5.2. Será garantida a participação de grupos vulneráveis e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto no Art. 8.º, §7.º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

ANEXO VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1.1. O Agente Cultural beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 poderá prestar contas à Administração Pública por meio das seguintes categorias:
- a) prestação de informações *in loco*;
 - b) prestação de informações em relatório de execução do objeto;
 - c) prestação de informações em relatório de execução financeira.
- 1.2. Serão observadas as condições objetivas para a aplicação de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos Art. 24 e 25 da Lei Complementar n.º 195/2022, bem como Art. 29 a 34 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.
- 1.3. A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

2. DAS ETAPAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 2.1. A SEEC, enquanto responsável pelo acompanhamento da prestação de contas dos beneficiários, poderá:

- 2.1.1.** Solicitar a prestação de informações *in loco*, prevista no inciso I do caput do Art. 23 da Lei Complementar n.º 195/2022, nos casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a visita de verificação for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
- 2.1.2.** Solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto para os demais projetos contemplados pelo Edital;
 - 2.1.2.1.** Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram prestação de informações *in loco*, a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC poderá solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto;
- 2.1.3.** Decidir pela aprovação e arquivamento da prestação de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de diligência;
- 2.1.4.** Solicitar a apresentação pelo Agente Cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
- 2.1.5.** Decidir pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira;
- 2.1.6.** Aplicar sanções nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

- 2.2. Após a análise da prestação de contas, por meio de Relatório de Execução Financeira, eventuais recursos não utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, deverão ser devolvidos, por meio de depósito identificado ou PIX, à Conta Corrente n.º 14227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto, ou da análise final da prestação de contas, ou da notificação.
- 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados no objeto deverão ser devolvidos à SEEC após a análise do Relatório de Execução Financeira pela SEEC.
- 2.4. Em caso de reprovação, parcial ou total, do Relatório de Execução Financeira, o Agente Cultural poderá apresentar recurso à autoridade máxima da SEEC, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 2.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que devidamente comprovada.

3. DO CONTEÚDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1. O responsável pelo aferimento da prestação de informações *in loco* deve elaborar relatório de visita e encaminhá-lo à SEEC.
- 3.2. A prestação de contas em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural por meio de fotos, vídeos e relatório escrito contendo informações das etapas de produção realizadas no projeto, além de avaliação do público por meio de QR CODE, conforme o item 5.9.2.1. do Edital;
- 3.3. Caso haja necessidade de apresentação de relatório de execução do objeto ou relatório de execução financeira, tais documentos deverão

ser encaminhados pelo Agente Cultural responsável via sistema SIC.Cultura.

- 3.4.** A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o *upload* de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.
- 3.5.** Toda a prestação de contas deverá ser apresentada de forma digitalizada, salvo para o caso de projetos de proponentes oriundos de grupos vulneráveis, em que a prestação de contas poderá ser apresentada de forma física ou presencial.
- 3.6.** Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.
 - 3.6.1.** Os comprovantes de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, deverão ser acompanhados de justificativa.

4. DAS SANÇÕES

- 4.1.** Na hipótese de determinação, pela SEEC, da devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:
 - I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 4.1.1.** O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.
- 4.2.** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.

- 4.3. A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.
- 4.4. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 4.5. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais.
 - 4.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que não se fizerem listados no presente Anexo, bem como poderá diligenciar a apresentação de novas informações, relatórios e justificativas, tanto quanto for necessário para o correto encerramento das prestações de contas.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF
n.º _____, RG n.º _____, **DECLARO** para
fins de participação no **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO
AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS
AUDIOVISUAIS**, que sou:

Agente Cultural negro(a)/pardo(a) e/ou indígena.

ou

Agente Cultural pertencente a um ou mais dos seguintes grupos:

mulher;

quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras ou
outras comunidade de povos tradicionais;

assentado e morador de ocupações;

LGBTQIAP+;

Egresso do sistema prisional brasileiro;

- () Pessoa com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas⁸;
- () Pessoa idosa com 60 anos ou mais;
- () Imigrante ou refugiado.
- () Pessoa de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná.

E declaro a opção por concorrer às vagas reservadas neste Edital, conforme critérios estabelecidos no inciso IV, § 1.º, Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, ou me enquadrar nos critérios para indução de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2. do Anexo VI deste Edital.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura do(a) Agente Cultural

Curitiba, _____ de _____ de 2023.

⁸ Para Agentes Culturais autodeclarados pessoas com deficiência, é necessário incluir no mesmo arquivo desta declaração, em pdf, o atestado médico assinado por um médico especialista na área, contendo na descrição clínica o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Esta declaração deve ser preenchida somente por Agentes Culturais que representem um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO:**

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

RG:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, encargos, negociar, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os declarantes

informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no Edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

ANEXO X – MANUAL DE INSCRIÇÃO ASSISTIDA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo Manual Descritivo voltado para Agentes Culturais que necessitem de inscrição facilitada, em conformidade com o Item 5 do Anexo VI. Este manual foi construído para auxiliar aos que optarem por essa forma de inscrição a responder os quesitos necessários.
 - 1.1.1. Os candidatos poderão optar pelo envio da inscrição oral, gravada em vídeo, com o limite máximo de 30 (trinta) minutos de duração, gravado em celular, na horizontal.
 - 1.1.2. Todos os quesitos do questionário explícito no Item 4 devem ser respondidos na sequência em que se encontram.
 - 1.1.3. As inscrições serão realizadas com o suporte de um Agente Facilitador, nomeado pela SEEC, de acordo com os Itens 8.2.1.1. e 8.2.1.2. deste Edital.

2. DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. Os documentos apresentados pelo Agente Cultural ao Agente Facilitador serão utilizados nas gravações realizadas e anexados ao site do SIC.Cultura.
- 2.2. É obrigatório anexar, no ato da inscrição, na aba “Documentos” no módulo “Meus Dados”, fotografia digital do Agente Cultural, Pessoa Física ou de representante de grupo ou coletivo cultural.

2.2.1. O registro fotográfico deverá ser feito pelo Agente Facilitador.

2.3. Pessoa Física

2.3.1. Documento de identidade do Agente Cultural.

2.3.2. CPF do Agente Cultural ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

2.3.3. PIS do Agente Cultural.

2.3.4. Declaração de residência (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e comprovante de endereço em nome do Agente Cultural, ou Declaração de corresponsabilidade assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endereço domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endereço e documento oficial com foto do titular do endereço.

2.3.5. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.

3. ROTEIRO PARA GRAVAÇÃO

3.1. O vídeo deve começar com a apresentação do Agente Facilitador nomeado, que deverá realizar uma breve apresentação de si mesmo, identificando-se pelo nome e RG, data de gravação e local.

Exemplo:

“Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, sou Agente Facilitador, apto a realizar a inscrição assistida do Agente Cultural _____, referente ao projeto _____, neste dia ___ de _____ de 20__.

- 3.2. Em seguida, o Agente Cultural deverá se apresentar, com o documento de identificação com foto em mãos, se autodeclarando como Agente Cultural ou representante do grupo ou coletivo cultural.
- 3.3. O Agente Cultural deverá enunciar, em princípio, o seu interesse em inscrever seu projeto no presente Edital, seus dados pessoais, bem como comunicar a autorização concedida ao Agente facilitador para a utilização, reprodução e registro no banco de dados do SIC.Cultura com relação das suas informações disponibilizadas em gravação.

Exemplo para cadastro de Agente Cultural:

“Eu, _____, venho aqui no dia ____ de _____ de 20__, pois estou me candidatando ao Edital _____ (nome e ano). Meu RG nº _____ e CPF nº _____, e autorizo à Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, sob as questões previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodução e registro, para a finalidade de inscrição e registro no SIC.Cultura”.

Exemplo para cadastro de Agente Cultural representando grupo ou coletivos culturais:

“Eu, _____, venho aqui no dia ____ de _____ de 20__, pois estou me candidatando ao Edital _____ (nome e ano). Meu nº de RG _____ e CPF nº _____, representante do grupo _____, e autorizo à Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, sob as questões previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodução e

registro, para a finalidade de inscrição e registro no SIC.Cultura”.

3.4. Após as apresentações previstas no item 3.1. e 3.3., o Agente Cultural deverá responder às perguntas previstas no item 4 deste Anexo quando cabíveis.

4. QUESTIONÁRIO

4.1. Questionário para inscrição de Agente Cultural:

- a)** Qual o nome artístico do(a) Agente Cultural?
- b)** Qual a data de nascimento do(a) Agente Cultural?
- c)** Com qual gênero o(a) Agente Cultural se identifica?
- d)** Qual a orientação sexual do(a) Agente Cultural?
- e)** Com qual cor ou raça/etnia o(a) Agente Cultural se identifica? Casa haja, a qual grupo social ou comunidade o(a) Agente Cultural pertence?
- f)** Qual o número do PIS do(a) Agente Cultural?
 - O número do PIS pode ser localizado em documentos físicos como Carteira de Trabalho e no Cartão Cidadão.
 - Caso o Agente Cultural não possua PIS, deverá se comprometer a providenciar até a etapa de pagamento do Edital.
- g)** Qual a escolaridade do(a) Agente Cultural?
- h)** Qual a naturalidade do(a) Agente Cultural?
- i)** Qual é o estado de residência do(a) Agente Cultural?
- j)** Qual é o município de residência do(a) Agente Cultural?
- k)** Qual é o endereço de residência do(a) Agente Cultural?

- l)** Qual o tempo de residência do(a) Agente Cultural neste endereço?
- m)** Qual é o endereço de e-mail do(a) Agente Cultural? Caso não tenha, autoriza a criação de um e-mail para cadastro?
- n)** Qual o telefone do(a) Agente Cultural?
- o)** O(a) Agente Cultural é uma pessoa com deficiência (PCD)? Se sim, qual?
- p)** Qual é a principal área cultural do(a) Agente Cultural?
- q)** Qual é a segunda área cultural do(a) Agente Cultural?
- r)** Nome da mãe do(a) Agente Cultural?
- s)** Qual a profissão ou fonte de renda do(a) Agente Cultural?

4.1.1. Cadastro do projeto

- a)** Qual o nome do seu projeto?
- b)** Sabe informar qual área pertence o seu projeto? O Agente Facilitador deverá informar ao Agente Cultural as áreas existentes e respectivas faixas orçamentárias.
- c)** Fale brevemente sobre o que é o seu projeto.
- d)** O que você pretende com seu projeto?
- e)** Por que você quer fazer seu projeto?
- f)** Como você vai garantir que o maior número de pessoas tenha acesso ao seu projeto? Será cobrado algum valor de entrada? Onde será realizado? O local está preparado para receber pessoas com deficiência?
- g)** Quais outras ações voltadas à comunidade você pretende desenvolver dentro do projeto como retribuição ao apoio? Por exemplo: oficinas, entradas gratuitas, doação do que foi produzido no projeto, formação de novos Agentes

Culturais por meio de rodas de conversa e transmissão de saberes etc?

- h) Descreva rapidamente em ordem cronológica como pretende realizar o projeto? Quais as etapas dele?
- i) Onde pretende realizar seu projeto?
- j) Quem fará parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa fará no projeto.
- k) Quanto vai custar o seu projeto e como você vai utilizar o dinheiro? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que farão parte do projeto.
- l) Tem mais alguma pessoa, empresa ou ente público que está ajudando a pagar seu projeto? Se sim, quem e qual valor será ou foi pago?
- m) Como você imagina que as pessoas ficarão sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a população de que forma?
- n) Quais os produtos que serão gerados em seu projeto? Como você pretende distribuir esses produtos? Para quem e quanto para cada? Que tipo de resultados decorrerão do seu projeto? Como será distribuído?
- o) Para quem você pretende oferecer o seu projeto?

4.2. Questionário para inscrição de Agente Cultural representando grupo ou coletivo cultural:

- a) O grupo ou coletivo cultural tem sede onde realiza suas atividades? Se sim qual o endereço da localidade? É um espaço cultural?
- b) Relacione os demais membros do grupo ou coletivo cultural com nome completo e CPF. (Caso não possua, poderá ser informado ao Agente Facilitador em até 24 horas após a entrevista)

- c)** Qual a data de nascimento do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- d)** Com qual gênero o(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica?
- e)** Qual a orientação sexual do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- f)** Com qual cor ou raça/etnia o do(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica? Caso haja, a qual grupo social ou comunidade o Agente Cultural pertence?
- g)** Qual o número do PIS do(a) candidato(a)?
- O número do PIS pode ser localizado em documentos físicos como Carteira de Trabalho e no Cartão Cidadão.
 - Caso o Agente Cultural não possua PIS, deverá se comprometer a providenciar até a etapa de pagamento do Edital.
- h)** Qual a nacionalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- i)** Qual a naturalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- j)** Qual é o estado de residência do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- k)** Qual é o município de residência do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- l)** Qual é o endereço de residência do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

- m)** Qual o tempo de residência do(a) representante do grupo ou coletivo cultural nesse endereço?
- i)** Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- n)** Qual é o endereço de e-mail do(a) representante do grupo ou coletivo cultural? Caso não tenha, autoriza a criação de um e-mail para cadastro?
- o)** Qual é o telefone de contato do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- p)** Qual é a escolaridade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- q)** O representante do grupo ou coletivo cultural é uma pessoa com deficiência (PCD)? Se sim, qual?
- r)** Qual é a principal área cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- s)** Qual é a segunda área cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- t)** Nome da mãe do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- u)** Qual a profissão ou fonte de renda do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

4.2.1. Cadastro do projeto

- a)** Qual o nome do seu projeto?

- b) Sabe informar qual área pertence o projeto do grupo ou coletivo cultural?
- c) Fale brevemente sobre o projeto do grupo ou coletivo cultural.
- d) O que o grupo ou coletivo cultural pretende com este projeto?
- e) Por que o grupo ou coletivo cultural quer fazer este projeto?
- f) Como o grupo ou coletivo cultural vai garantir que o maior número de pessoas tenha acesso ao seu projeto? Será cobrado algum valor de entrada? Onde será realizado? O local está preparado para receber pessoas com deficiência?
- g) Quais outras ações voltadas à comunidade o grupo ou coletivo cultural pretende desenvolver dentro do projeto como retribuição ao apoio? Por exemplo: oficinas, entradas gratuitas, doação do que foi produzido no projeto, formação de novos Agentes Culturais por meio de rodas de conversa e transmissão de saberes, etc?
- h) Descreva rapidamente em ordem cronológica como pretende realizar o projeto? Quais serão as etapas?
- i) Onde pretende realizar seu projeto?
- j) Quem fará parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa fará no projeto.
- k) Quanto vai custar o seu projeto e como o grupo ou coletivo cultural vai utilizar os recursos? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que farão parte do projeto.

- l)** Há mais alguma pessoa, empresa ou ente público que está ajudando a pagar este projeto? Se sim, quem e qual valor será ou foi pago?

- m)** Como o grupo ou coletivo cultural imagina que as pessoas ficarão sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a população de que forma?

- n)** Quais os produtos que serão obtidos neste projeto? Como o grupo ou coletivo cultural pretende distribuir esses produtos? Para quem e quanto para cada? Que tipo de resultados decorrerão do seu projeto? Como será distribuído?

- o)** Para quem o coletivo ou grupo pretende oferecer o seu projeto?